



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA n. 001/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 1445/2023

AUTOR DA EMENDA: JOSÉ PAULO ZANCANARO
PROCESSO LEGISLATIVO 052/2023
PROJETO DE LEI 1445/2023
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Dispõe sobre alteração, modificação e inclusão de artigos no Projeto de Lei n. 1445 de 2023.

Art. 1º. A altera a redação do Art. 12 do PL, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 12 – Incentivos para a Educação no Trânsito se faz necessário para se ter um trânsito seguro. A Educação no Trânsito se torna fonte primária de conhecimento podendo formar motoristas que visam o respeito entre todos os modais, principalmente aqueles não motorizados.”

“Art. 12 - Incentivos para a Educação no Trânsito se faz necessário para se ter um trânsito seguro. A Educação no Trânsito se torna fonte primária de conhecimento podendo formar motoristas que visam o respeito entre todos os modais, inclusive aqueles não motorizados.”

Art. 2º. Inclui o Inciso XIII no Art. 29 do PL, que passa a vigor com a seguinte redação

“Art. 29 - São diretrizes do Plano de Melhorias e Incentivos para Pedestres do Município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:

...

XIII – Implantar faixas elevadas em frente às escolas, em locais de atendimento a idosos, em locais de atendimento a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

pessoas portadoras de necessidades especiais e outros locais que o Poder Executivo Municipal entender necessário”.

Art. 3º. Altera o Art. 38 do Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 38 – Revisão da Lei referente ao Transporte de carga no Município;”~~

“Art. 38 - Revisão da Lei referente ao Transporte de carga no Município no prazo de 2 (dois) anos;”

Art. 4º. Altera o Art. 39 do Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 39 – Destinar equipe para a fiscalização quanto ao transporte de carga do Município;”~~

“Art. 39 - Destinar equipe para a fiscalização quanto ao transporte de carga do Município, conforme “apêndice 9 – Área de Restrição de Caminhões”, no prazo de 2 (dois) anos;”

Art. 5º. Altera o inciso V do Art. 43 do Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 ...

...

~~V – Exigência de estacionamento gratuitos para clientes em novos estabelecimentos bancários;”~~

“Art. 43 ...

...

V – Exigência de estacionamento gratuitos para clientes em novos estabelecimentos bancários e congêneres;”

Art. 6º. Altera o Art. 51 do Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 51 São diretrizes para o Plano de Melhorias para a Gestão de infraestrutura Viária do município de Primavera do Leste de no prazo de 02 (dois) anos;”~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“Art. 51 São diretrizes para o Plano de Melhorias para a Gestão de infraestrutura Viária do município de Primavera do Leste no prazo de 02 (dois) anos:”

Art. 7º. Inclui o inciso IV no Art. 59 do Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 ...

...

IV – Análise para implantação de anel viário no município de Primavera do Leste.”

Art. 8º. Altera o inciso III do Art. 60 do Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60 ...

...

~~III – Análise para implantação de anel viário;”~~

“Art. 60 ...

...

III – Preparação orçamentária, operacional, procedimental e de projetos, para implantação do anel viário;”

Art. 9º. Inclui o inciso VIII no Art. 71 do Projeto de Lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 71 ...

...

VIII – Articular com comerciantes contratantes dos serviços de motofrete e mototáxi a fim de incluir soluções para segurança, incluindo cadastramento, regularidade do veículo, conduta no trânsito por parte do contratado, como condição para contratação.”

Primavera do Leste - MT, 19 de junho 2023

Zancanaro
JOSÉ PAULO ZANCANARO

Vereador(MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

Diariamente, inúmeras pessoas se envolvem em diversos tipos de acidentes no trânsito. As vítimas são de várias classes sociais, intelectuais e idades, dentre as quais, muitas vêm a óbito e, quando escapam, são acometidas de sequelas que as tornam incapazes, sem mencionar os traumas e abalos psicológicos.

Arelado a esse cenário, o desenvolvimento do nosso município tem impacto significativo no crescimento da frota de veículo. Dentro desse contexto, a presente emenda modifitativa ora apresentada tem o objetivo de aperfeiçoar o estudo realizado para a construção do Plano de Mobilidade Urbana que resultou na elaboração do Projeto de Lei N° 1445 de 2023.

Todas alterações, modificações e inclusão de artigos proposto visam garantir com que o Poder Público adote providência necessário e apropriadas para evitar danos as pessoas e ao patrimônio.

Dito isto, verifica-se que a presente emenda é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-la.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Zaucaiano